

**ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO GERADOR DE
ENERGIA A DIESEL QUE CELEBRAM ENTRE SI
O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB E
TIAGO LACERDA DA SILVA**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Sede Social, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas – AL, CEP: CEP: 57.570-000, Sede Administrativa, com endereço Comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-050, inscrito no **CNPJ nº 12.955.134/0001-45**, neste ato representado pelo Sr. **Marcelo Vitor Remor**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 6839406 SSP/PR, inscrito no CPF o nº 066.944.159-74, qualificado como **Diretor Presidente**, residente e domiciliado na Capital de Maceió - AL.

CONTRATADO:

TIAGO LACERDA DA SILVA (NOME FANTASIA: PISO FORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS), inscrita no **CNPJ nº 27.520.585/0001-27**, com sede comercial situada na Rua Padre Cicero, nº 144, BX A, Bairro Nova Roma, Campos Sales/CE, CEP 63.150-000, neste ato representada pelo Sr. **Tiago Lacerda da Silva**, inscrito no CPF sob nº 034.594.473-97, RG sob nº 2003032063569 SSP/CE, qualificado como **sócio administrador**, residente e domiciliado em Campos Sales/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 As partes acima qualificadas firmaram em 21 de agosto de 2021 **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** no qual ajustaram a realização é a locação de equipamento de GERADOR DE 250 KVA CAT, nas dependências da UNIDADE a seguir delineada:

Hospital Maternidade São Lucas, localizado na Rua São Benedito, nº 243, São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.010-545.

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a CLÁUSULA SEGUNDA, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

“O presente contrato tem o prazo determinado de 15 (quinze) meses, a iniciar-se em **21 de agosto de 2021**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.”

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até 30 (trinta) dias após o fim da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.



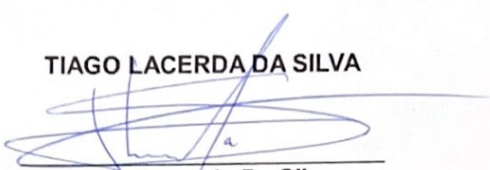
CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de julho de 2022.

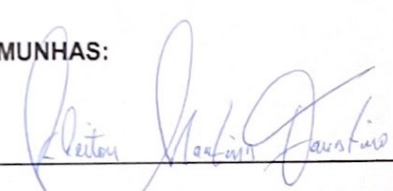
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB

Marcelo Vitor Remor
Diretor Presidente

TIAGO LACERDA DA SILVA**Tiago Lacerda Da Silva**
Sócio Administrador**TESTEMUNHAS:**

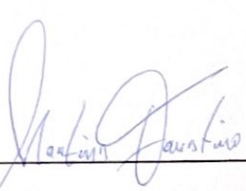
Nome:

CPF: 063.273-323-31



Nome:

CPF: 103.306.334-73



Nome: Ana Landolina da Conceição Correia